

LEI Nº 2.386, DE 28 DE JANEIRO DE 1993.

"Concede aumento aos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências"

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica majorado para CR\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) o PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO.

Art. 29 - Fica concedido aos funcionários e servidores da P.M.N.I., o reajuste de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor de setembro de 1992.

Art. 39 - Fica majorado para CR\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) o PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL.

Art. 49 - Fica majorado para CR\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) a Gratificação de A honador e Conferente aos servidores, que no desempenho dos seus cargos ou funções prestarem serviço no Departamento do Tesouro Municipal, pagando e recebendo em moeda corrente à título de Diferença de Caixa.

Art. 59 - Fica majorado para CR\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) o Abono Especial concedido aos Técnicos em Contabilidade que estejam efetivamente em exercício na Secretária Municipal de Fazenda - SEMFA - Contabilidade Geral.

Art. 69 - Fica majorado para CR\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) o valor da Gratificação a que se refere os artigos 19 e 29 da Deliberação 390 de junho de 1972.

Art. 79 - Fica majorado para CR\$ 7.504.200,00 (sete milhões, quinhentos e quatro mil e duzentos cruzeiros) os valores dos vencimentos e salários dos Arquitetos e dos Engenheiros.

Art. 89 - Fica majorado para CR\$ 3.752.100,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e cem cruzeiros) os valores dos vencimentos e salários de: Administrador - Assistente Social - Economista - Enfermeiro - Farmacêutico - Fisioterapeuta - Fonoaudiólogo - Psicólogo - Fiscal Municipal - Médicos e Dentista.

Art. 99 - Fica majorada para CR\$ 2.501.000,00 (dois milhões, quinhentos e um mil cruzeiros) o valor do vencimento e salário do Técnico em Radiologia.

Art. 10 - Os ocupantes de cargo em comissão, à título de vencimento os valores abaixo relacionados:

- a - CC-1 - CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)
- b - CC-2 - CR\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros);
- c - CC-3 - CR\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros);
- d - CC-4 - CR\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros);
- e - CC-5 - CR\$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil cruzeiros);

Art. 11 - Os ocupantes de Funções Gratificadas perceberão pelo exercício de Função os valores seguintes:

- a - FG-1 - CR\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros);
- b - FG-2 - CR\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil cruzeiros);
- c - FG-3 - CR\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil cruzeiros);
- d - FG-4 - CR\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil cruzeiros);
- e - FG-5 - CR\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros);

Art. 12 - O vencimento de cargo de Secretário Municipal e Procurador Geral, será de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

Art. 13 - Fica concedido aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral um Abono Especial de 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração do respectivo cargo.

Art. 14 - Todo pessoal no exercício de Cargo em Comissão e Função Gratificada do Gabinete do Prefeito terá um Abono Especial de até 100% (cem por cento) da remuneração do respectivo cargo.

Parágrafo Único - O Abono referido nos artigos 13 e 14 não integrarão os vencimentos e salários para qualquer efeito.

Art. 15 - Fica equiparado aos Secretários Municipais para os efeitos de remuneração e demais benefícios desta Lei os Cargos em confiança de Assessor de Controle Interno e de Consultor Geral do Gabinete do Prefeito.

Art. 16 - Os benefícios estabelecidos nos artigos 19 e 29 serão extensivos aos Inativos e Pensionistas.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a contar de 19 de janeiro do corrente, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE JANEIRO DE 1993.

ALTAMIR GOMES MOREIRA - PREFEITO

2.386.

PROJETO Nº 03/93

e Homologação nº 03/93

Publicado 29/01/93

Journal de Hoje

ARAZON... CORREÇÃO - LEIS - 1993

ONDE SE LEI: Lei Nº 3.381 - 3.382 - 3.383 - 3.384 - 3.385 -
3.386 - 3.387 - 3.388 - 3.389 - 3.390 - 3.391 -
3.392 - 3.393/93.

LEIA SE: LEI Nº 2.381 - 2.382 - 2.383 - 2.384 - 2.385 -
2.386 - 2.387 - 2.388 - 2.389 - 2.390 - 2.391 -
2.392 - 2.393/1993.

Em 19.03.93

Publicado 20/03/93.

Journal de Hoje